



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE SALTO DO JACUÍ

Av. Hermogênio C. dos Santos, 342 - Fone (55) 3327-1400 - CEP 99440-000

CAPITAL GAÚCHA DA ENERGIA ELÉTRICA

ADITIVO nº 26/2016 DO CONTRATO Nº 81/2016

CONTRATO DE CONCESSÃO

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

O **MUNICÍPIO DE SALTO DO JACUÍ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ Nº 89.658.025/0001-90, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. ALTENIR RODRIGUES DA SILVA**, com endereço profissional, sito Av. Hermogênio C. dos Santos, 342, nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a Organização Social **ISDH(INSTITUTO DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO HUMANO)**, com sede a Rua Professor Annes Dias, nº115, Apto:201, na Cidade de Cruz Alta/RS, inscrita no **CNPJ17.272.868/0001-43** representado neste ato pelo seu Sócio/Diretor **Rodrigo Marchionatti** portador da carteira de identidade- **CNH- nº 00322955601** e **CPF nº 973.392.700-78** doravante denominada de **CONTRATADA**, de comum acordo e amparado na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, **DECLARAM** pelo presente instrumento e na melhor forma de direito e em conformidade com a **Licitação na Modalidade Concorrência 001/2016**, e pelos termos da proposta datada de 01 de janeiro de 2016 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE SALTO DO JACUÍ

Av. Hermogênio C. dos Santos, 342 - Fone (55) 3327-1400 - CEP 99440-000

CAPITAL GAÚCHA DA ENERGIA ELÉTRICA

Cláusula Primeira – OBJETO

Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa para administração e gestão hospitalar bem como procedimentos e especiais constantes no Sistema Único de Saúde (SUS) aos seus usuários, nas dependências do Hospital Municipal Aderbal Scheneider, cuja concessão do uso do prédio e de todos os bens constantes no acervo do imóvel lhe serão permissionados.

CLÁUSULA II – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

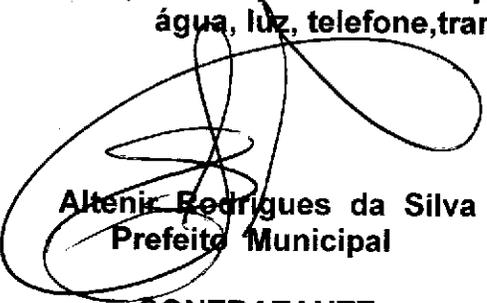
A **CONTRATADA** obriga-se, na prestação dos serviços objeto deste ajuste, ao seguinte:

1 – se responsabiliza pelas as despesas com materiais de expediente, farmacológicos, utensílios, mobiliário, medicamentos, recursos humanos, impostos, alimentação, licenças, e ao cumprimento das exigências contratuais.

Cláusula Terceira – Todas as demais cláusulas permanecem válidas e inalteradas até o final da contratação.

Parágrafo Único: Será de responsabilidade da Contratante:

- 1) Se responsabilizará pelas despesas com Serviços Terceirizados, água, luz, telefone, transporte.


Alténir Rodrigues da Silva
Prefeito Municipal

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

ASSINATURA:.....

NOME:.....

CPF:.....

Salto do Jacuí, 08 de abril de 2016.


Rodrigo Marchionatti
SÓCIO/DIRETOR

CONTRATADO

ASSINATURA:.....

NOME:.....

CPF:.....